



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

CONTRATO

Ajuste direto em função de critérios materiais para prestação de serviços para a elaboração do relatório do plano, programa de execução e estrutura ecológica municipal, documentos de apoio ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal

PRIMEIRO OUTORGANTE: Francisco Luís Teixeira Alves, [REDACTED]

[REDACTED] intervindo na qualidade de Presidente e em representação do Município de Cabeceiras de Basto, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, Refojos, da União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.

SEGUNDO OUTORGANTE: João Belard da Fonseca Correia, natural da freguesia de [REDACTED]

[REDACTED], residente [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] que outorga na qualidade de legal representante da empresa Terraforma - Sociedade de Estudos e Projetos, Lda., com sede na Rua Tenente Raul Cascais, n.º4 - 1.º andar, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 502 271 736, capital social de cem mil euros.

Considerando que:

- por despacho do senhor Presidente de vinte e sete de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a abertura do procedimento por Consulta prévia;
- por despacho do senhor Presidente de dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi autorizada a adjudicação e aprovada a minuta do contrato;
- o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2024, tem cabimento sob o número de compromisso dois mil cento e sessenta e dois; nas seguintes rubricas orçamentais: zero dois zero seis - Divisão de Obras Particulares - zero dois zero dois catorze - Estudos, Parceres, Projectos e Consultadoria - A - um - Governância (Elaboração de projetos e Planos (PDM, PP, PMOTS E OUTROS)).



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para “**elaboração do relatório do plano, programa de execução e estrutura ecológica municipal, documentos de apoio ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal**”.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previsto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de dúvida ou divergência entre o clausulado e os documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pelo disposto nos números 5 e 6 do referido artigo 96.º.

Cláusula 3.ª

Preço

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor da proposta apresentada de **24 500,00€** (vinte e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal 23%, o que totaliza a importância de **30 135,00€** (trinta mil cento e trinta e cinco euros).

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga nos termos do número 1 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Cabeceiras de Basto quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

1. Nos termos do disposto no número 1 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 70 dias, após a celebração do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração enviada ao segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e/ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo adjudicatário ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. Para Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A foi designado [REDACTED]

Cláusula 10.^a

Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Centro Nacional de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

Cláusula 11.^a

Documentos de habilitação

1. Pelo adjudicatário foram entregues os seguintes documentos de habilitação:

- a) declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do Código dos Contratos Públicos;
- b) Registos criminais da empresa e dos sócios;
- c) Certidão Permanente da empresa e Registo de Beneficiário Efetivo;
- d) declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social emitida em vinte dois de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro;
- e) certidão de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa-2 em vinte dois de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Cabeceiras de Basto, 28 de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.28 15:03:50+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.**

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Representante da Terraforma - Sociedade de Estudos e Projetos, Lda.,

**JOÃO BELARD
DA FONSECA
CORREIA**

Assinado de forma digital
por JOÃO BELARD DA
FONSECA CORREIA
Dados: 2024.10.29 11:43:25
Z

(João Belard da Fonseca Correia)